



Estância Turística de Holambra, 28 de Agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 35 /2025 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, cujas razões de fato e de direito que justificam a iniciativa, seguem anexas ao Projeto.

Sem mais para o momento, subscrevo-me renovando votos de alteada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor

**APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA**

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de

**HOLAMBRA - SP**

Câmara Municipal de Holambra

**Nº PROTOCOLO: 00412/2025** 

Data: 04/09/2025

Hora: 10:35

Documento: Correspondência Recebida Nº 176/2025



**PROJETO DE LEI Nº. 35 /2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Holambra tem por finalidade estabelecer normas relativas à conduta, à disciplina, às transgressões disciplinares, aos procedimentos e às sanções aplicáveis, sendo obrigatória a sua observância por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Holambra.

**Art. 2º** A camaradagem é princípio fundamental para a formação moral, profissional e para a convivência harmoniosa no âmbito da Guarda Civil Municipal, devendo prevalecer relações de respeito, lealdade e solidariedade entre seus integrantes.

**Art. 3º** A civilidade constitui elemento essencial da disciplina consciente, impondo-se ao superior hierárquico o dever de tratar seus subordinados com respeito, urbanidade e zelo, estimulando o espírito de cooperação e a dignidade profissional.



**Parágrafo único.** De igual modo, é dever do subordinado demonstrar respeito, acatamento e deferência para com seus superiores hierárquicos, observando os preceitos da disciplina e da ética funcional.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, a palavra “Comandante”, quando usada genericamente, engloba também os cargos de Diretor e Chefe.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

**Art. 5º** A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, estabelecidos por postos e graduações, segundo os preceitos fixados na legislação municipal pertinente e nos respectivos decretos regulamentares.

**Parágrafo único.** A ordenação dos postos e graduações da Guarda Civil Municipal de Holambra observará rigorosamente os dispositivos contidos nos Decretos Municipais que regulamentam a matéria.

**Art. 6º** A disciplina consiste na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições administrativas, refletindo-se no perfeito e exato cumprimento dos deveres funcionais por parte de todos os integrantes da Corporação.

§ 1º Constituem manifestações essenciais da disciplina:

- I – A correção de atitudes e de comportamentos;
- II – A obediência pronta e efetiva às ordens legais emanadas de superiores hierárquicos;
- III – A dedicação plena e constante ao serviço e às atividades institucionais;
- IV – A disposição espontânea para contribuir com a disciplina coletiva, a ordem interna e a eficiência operacional da instituição.

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia são princípios permanentes e inafastáveis, devendo ser observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, tanto na atividade operacional como nas atividades administrativas.

**Art. 7º** As ordens emanadas de autoridade competente devem ser prontamente cumpridas pelos subordinados.



§ 1º Cabe ao superior hierárquico a inteira responsabilidade pelas ordens que expedir, bem como pelas consequências decorrentes de seu cumprimento.

§ 2º Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários para assegurar seu pleno entendimento, quando julgar que não foram suficientemente claros.

§ 3º Quando a ordem recebida contrariar preceito legal, regulamentar ou normativo, poderá o subordinado solicitar, respeitosamente, que a ordem lhe seja confirmada por escrito, sendo dever da autoridade emitente atender à solicitação.

§ 4º - Cabe ao executante, que exorbitou no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer.

### CAPÍTULO III

#### DA ESFERA DE AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 8º.** A competência para aplicar as punições disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:

- 1 – O Diretor de Segurança da Guarda Municipal, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento;
- 2 – O Comandante, aos que servirem sob seu comando, chefia ou direção.

**Art. 9º** Todo integrante da Guarda Civil Municipal que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina ou à ética funcional deverá comunicá-lo imediatamente ao seu superior hierárquico direto, por meio comunicação escrita.

§ 1º Na hipótese de comunicação verbal, esta deverá ser formalizada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da participação verbal.

§ 2º A comunicação escrita, denominada parte disciplinar, deverá ser redigida de forma clara, objetiva e precisa, contendo, obrigatoriamente:

- I – A identificação dos envolvidos (nome, matrícula funcional, quando possível);
- II – A descrição do fato, com indicação de data, horário e local;



**III** – As circunstâncias em que ocorreu a conduta, relatando-se os fatos de forma fiel, sem juízo de valor, comentários ou opiniões pessoais.

§ 3º Quando o fato envolver integrantes de outra instituição ou corporação diversa da Guarda Civil Municipal, deverá o comunicante informar imediatamente à autoridade superior, direta ou indiretamente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## TÍTULO II

### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONCEITUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO

**Art. 10.** Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão que importe em violação dos deveres funcionais, da ética, da moral, da hierarquia e da disciplina, atentando contra os princípios e as normas que regem a conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Holambra, ainda que de forma elementar ou isolada.

**Art. 11.** Constituem transgressões disciplinares:

**I** – Todas as ações ou omissões que contrariem os preceitos da hierarquia, da disciplina, da ética funcional, dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, nas normas internas, nos atos administrativos e na legislação aplicável à Guarda Civil Municipal;

**II** – As ações ou omissões que, mesmo não expressamente previstas na relação específica de transgressões constantes deste Regulamento, sejam incompatíveis com o pundonor da função pública, o decoro da classe, a imagem institucional, a dignidade da Corporação, e que atentem contra as disposições constantes em leis, regulamentos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas ou demais atos administrativos emanados de autoridade competente.

#### CAPÍTULO V

##### DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES



**Art. 12.** O julgamento da transgressão disciplinar deverá observar critérios de análise que considerem, de forma conjunta e equilibrada:

- I – A personalidade, o histórico funcional e a conduta habitual do transgressor;
- II – As causas determinantes da conduta;
- III – A natureza e a gravidade dos fatos ou atos praticados;
- IV – As consequências diretas ou indiretas decorrentes da conduta infracional.

**Art. 13.** No julgamento das transgressões disciplinares, deverão ser consideradas as circunstâncias que possam justificar, atenuar ou agravar a conduta praticada.

**Art. 14.** Configuram-se como causas de justificação, quando devidamente comprovadas, as seguintes hipóteses:

- I – A prática da conduta no interesse do serviço, da ordem, da segurança ou do sossego público, ou ainda na execução de ato meritório;
- II – A prática da conduta em legítima defesa própria ou de terceiros;
- III – A prática da conduta em estrito cumprimento de ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;
- IV – A prática da conduta para compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em situações de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, ou para preservação da ordem e da disciplina;
- V – A ocorrência de força maior, desde que plenamente comprovada.

**Parágrafo único.** Reconhecida qualquer das causas de justificação previstas neste artigo, ficará excluída a aplicação de sanção disciplinar.

**Art. 15.** Constituem circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

- I – Bom comportamento funcional e histórico disciplinar favorável;
- II – Relevantes serviços prestados à Corporação ou à coletividade;
- III – Ter a conduta sido praticada para evitar mal maior;
- IV – Ter a conduta sido praticada em legítima defesa de seus direitos ou de outrem, sem configuração de causa de justificação plena.



**Art. 16.** São consideradas circunstâncias agravantes:

- I – Mau comportamento funcional ou histórico disciplinar desfavorável;
- II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – Reincidência na prática de transgressões, ainda que anteriormente punidas de forma verbal ou escrita;
- IV – Conluio, associação ou participação de duas ou mais pessoas na prática da transgressão;
- V – Abuso de autoridade hierárquica ou funcional na prática da conduta.

## CAPÍTULO VI

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**Art. 17.** As transgressões disciplinares, desde que não amparadas por causas de justificação, classificam-se em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III – Graves.

**Parágrafo único.** A classificação da transgressão disciplinar compete à autoridade responsável pela aplicação da respectiva sanção, devendo observar os critérios estabelecidos neste Regulamento, especialmente quanto à natureza do fato, às circunstâncias e às consequências da conduta.

**Art. 18.** Serão sempre classificadas como graves as transgressões disciplinares que:

- I – Atentem contra a honra pessoal, a probidade, a dignidade, ou o pundonor no exercício da função pública;
- II – Comprometam ou ofendam o decoro da classe, a imagem institucional, ou o pudor da Corporação;
- III – Constituam violação dos deveres fundamentais, da ética funcional ou da moralidade administrativa.



### TÍTULO III

#### DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO VII

#### DA GRADUAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 19.** As punições disciplinares têm por finalidade a preservação da hierarquia, da disciplina e da ordem no âmbito da Guarda Civil Municipal, devendo observar, prioritariamente, o caráter educativo, corretivo e preventivo, tanto para o infrator quanto para a coletividade institucional.

**Art. 20.** As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme a gravidade da infração, são, em ordem crescente:

- I – Advertência (verbal ou escrita);
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão, a bem da disciplina.

**Parágrafo único.** Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados, cumulativamente, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos causados ao serviço, à imagem institucional ou à coletividade.

**Art. 21.** A advertência é a sanção de menor gravidade, consistindo na admoestação formal, verbal ou escrita, aplicada em caráter reservado ou ostensivo, devendo, obrigatoriamente, ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor para fins de controle e reincidência.

**Art. 22.** A repreensão é a censura disciplinar de maior rigor que a advertência, aplicada sempre por escrito, com registro nos assentamentos funcionais do servidor.

**Parágrafo único.** A aplicação da repreensão é precedida de sindicância regular, assegurando-se ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**Art. 23.** A suspensão consiste na penalidade que impede o exercício das atividades funcionais, com perda dos vencimentos correspondentes ao período de um a trinta dias, aplicável em casos de:

I – Falta grave;

II – Reincidência em transgressões de natureza média ou grave.

**Parágrafo único.** A aplicação da suspensão depende de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) regular, garantindo-se ao servidor o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 24.** A exclusão, a bem da disciplina, consiste na pena de desligamento definitivo do integrante das fileiras da Guarda Civil Municipal, e será aplicada nos seguintes casos:

I – Condenação criminal transitada em julgado, incompatível com a função pública ou que acarrete perda de direitos;

II – Insubordinação grave em serviço, prática reiterada de atos de indisciplina, desonestidade ou ofensa grave à hierarquia;

III – Comprovada incapacidade física ou mental, devidamente atestada por junta médica oficial, que torne o servidor incompatível com as funções da Guarda Civil Municipal, desde que não caiba readaptação;

IV – Abandono de função, caracterizado pela ausência intencional ao serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer justificativa.

**Parágrafo único.** A pena de exclusão somente será aplicada após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando-se ao servidor o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### DA APLICAÇÃO

**Art. 25.** A aplicação da punição disciplinar compreende a emissão de uma nota de punição, nos assentamos do Guarda Civil Municipal .

§ 1º - A nota de punição conterá descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que motivaram a transgressão, além de outros detalhes relacionados ao comportamento do transgressor, cumprimento da sanção e justificativas apresentadas.



§ 2º - No enquadramento da transgressão deverão constar:

- I – A descrição da transgressão cometida, de forma precisa e sintética, com referência aos artigos, parágrafos, incisos e dispositivos legais, regulamentos, normas, honras ou ordens contrariadas;
- II – A indicação dos dispositivos relativos às circunstâncias atenuantes, agravantes ou de justificação;
- III – A classificação da transgressão;
- IV – A punição aplicada;
- V – A classificação do comportamento funcional do servidor, vigente antes da punição ou resultante após sua aplicação.

§ 3º - Não deverão constar na nota de punição comentários depreciativos ou ofensivos, sendo permitidos, entretanto, os ensinamentos decorrentes da transgressão, desde que isentos de alusões pessoais.

**Art. 26.** A aplicação da punição deve ser pautada na justiça, serenidade e imparcialidade, de modo que o servidor punido tome consciência e fique convicto de que a medida adotada visa exclusivamente o cumprimento do dever e a preservação da disciplina, com finalidade educativa para o punido e para a coletividade.

**Art. 27.** A aplicação da punição observará as seguintes normas:

- I – A sanção deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;
- II – Quando presentes exclusivamente circunstâncias atenuantes, a punição aplicada não poderá alcançar o grau máximo previsto nesta Lei;
- III – Na coexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes, a punição será fixada conforme prevalecerem umas ou outras;
- IV – A cada transgressão corresponde, em regra, uma única punição;
- V – A punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente dos fatos;
- VI – Quando houver múltiplas transgressões sem conexão entre si, cada uma deverá ser punida individualmente; se houver conexão, as transgressões de menor gravidade serão consideradas circunstâncias agravantes da principal.



**Art. 28.** A punição aplicada poderá ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que a aplicou ou por autoridade superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que justifiquem tais medidas.

**Art. 29.** A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a sua aplicação, extinguindo quaisquer efeitos dela decorrentes.

**Art. 30.** A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da sanção imposta, podendo ser concedida quando comprovado que os objetivos previstos foram atingidos, independentemente do tempo originalmente estipulado para cumprimento.

**Art. 31.** A atenuação ou agravamento da punição consiste na alteração da sanção para outra de menor ou maior rigor, respectivamente, quando assim o exigirem o interesse da disciplina e a finalidade educativa da medida.

## CAPÍTULO IX

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 33** O comportamento do Guarda Municipal reflete seu procedimento sob o prisma da disciplina funcional.

§ 1º O comportamento do Guarda será classificado segundo os seguintes critérios:

I – Excepcional: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, não houver sofrido qualquer punição disciplinar;

II – Ótimo: quando, no período de três anos de efetivo serviço, tiver recebido até uma advertência disciplinar;

III – Bom: quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tiver recebido até uma repreensão disciplinar;

IV – Mau: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tiver recebido até uma suspensão disciplinar.

§ 2º A competência para classificação, reclassificação ou melhoria do comportamento será das autoridades indicadas nos incisos I e II do Art. 8º desta Lei, devendo tais atos ser obrigatoriamente publicados no boletim interno da Corporação.



## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

**Art. 34** Interpor recurso disciplinar é direito assegurado ao Guarda Municipal que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico no âmbito disciplinar.

**Parágrafo Único:** São espécies de recursos disciplinares:

- I – Pedido de reconsideração de ato;
- II – Queixa;
- III – Representação.

**Art. 35** Pedido de reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o Guarda que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado, ou que assim julgue subordinado seu, solicita à autoridade que praticou o ato que reexamine sua decisão e a reconsidere.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado.

§ 2º O pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data em que o Guarda tomar conhecimento oficial do ato impugnado.

§ 3º O despacho da autoridade à qual o pedido foi dirigido deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

**Art. 36** Queixa é o recurso disciplinar, usualmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto pelo Guarda que se julgar injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem a queixa é apresentada.

**Parágrafo Único:** A queixa somente poderá ser apresentada após solução do pedido de reconsideração do ato, com a publicação do resultado em boletim interno da Corporação.

**Art. 37** Representação é o recurso disciplinar, também redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgar subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou ter direitos prejudicados por ato de autoridade superior.



**Art. 38** A apresentação dos recursos previstos no parágrafo único do artigo 34º deverá ser feita de forma individual, versar sobre caso específico, limitar-se aos fatos que o motivam, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e abster-se de comentários alheios aos fatos.

**Art. 39** O recurso disciplinar que contrariar o disposto neste capítulo será considerado prejudicado pela autoridade destinatária, cabendo a esta determinar seu arquivamento e publicar decisão em boletim interno.

**Parágrafo Único:** A tramitação dos recursos deverá ser tratada com urgência em todos os escalões.

## CAPÍTULO XI

### DO CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

**Art. 40** Poderá ser concedido ao Guarda o cancelamento da punição imposta, bem como de quaisquer anotações relacionadas a ela em seus registros funcionais.

**Art. 41.** O cancelamento de punição pode ser concedido ao Guarda que requerer desde que satisfaça a todas as condições abaixo;

I – A transgressão não seja de natureza atentatória à honra pessoal, ao decoro da classe ou da Corporação;

II – O requerente possua histórico de bom serviço prestado, comprovado mediante análise de seu comportamento funcional;

III – O requerente conte com conceito favorável emitido por seu comandante.

**Art. 42.** São autoridades competentes, para solucionar requerimento de cancelamento de punições, as discriminadas nos itens 1 e 2 do artigo 8º.

**Parágrafo Único:** A competência para cancelar as punições, de que trata este artigo, não poderá ser delegada.

## CAPÍTULO XII

### DAS RECOMPENSAS



**Art. 43.** As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados pelos Guardas Civis Municipais.

**Parágrafo Único:** Além das recompensas previstas em regulamentos específicos, são consideradas recompensas os elogios por serviços relevantes prestados ao bom nome da Corporação e em benefício da coletividade, podendo estes ser concedidos individualmente ou coletivamente.

### **CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 44.** Compete ao membro da Corporação, no exercício regular de suas funções institucionais, observar rigorosamente as seguintes atribuições:

- I** – Comparecer à sede da Corporação com antecedência mínima de quinze minutos do início do turno, com o objetivo de receber instruções operacionais e o armamento correspondente à jornada;
- II** – Apresentar-se devidamente uniformizado, com vestimenta e equipamentos em perfeito estado de conservação e asseio;
- III** – Manter postura respeitosa e disciplinada perante os superiores hierárquicos e o público em geral;
- IV** – Tratar os cidadãos com urbanidade e polidez, com especial atenção e cuidado no trato com crianças e adolescentes;
- V** – Atender com presteza e eficiência às solicitações da população, prestando toda assistência necessária, dentro dos limites de sua competência;
- VI** – Proceder à inspeção criteriosa de portas, portões e janelas das residências sob vigilância, alertando imediatamente os moradores no caso de serem encontradas abertas ou mal fechadas;
- VII** – Realizar patrulhamento constante no setor que lhe for designado, zelando pela vigilância e segurança da área sob sua responsabilidade;
- VIII** – Abordar e identificar indivíduos em atitudes suspeitas nas vias e logradouros públicos, conforme os princípios da legalidade e proporcionalidade;
- IX** – Atuar na prevenção de desordens, evitando o uso da força, salvo em estrita necessidade, podendo solicitar o apoio de outras forças de segurança pública, quando cabível;
- X** – Reprimir, com urbanidade e firmeza, atos licenciosos ou contrários à moral e aos bons costumes em locais públicos, utilizando-se prioritariamente de meios persuasivos;
- XI** – Comunicar de imediato à Delegacia de Polícia a localização de cadáver, adotando as providências necessárias ao isolamento e à preservação do local dos fatos;
- XII** – Encaminhar, diariamente, ao Comando da Corporação relatório contendo as ocorrências verificadas no setor de patrulhamento sob sua responsabilidade;
- XIII** – Designar, nos serviços de patrulhamento motorizado, como encarregado da viatura o Guarda Municipal com maior tempo de efetivo serviço, salvo determinação em sentido diverso, emanada de autoridade superior.



**Art. 45.** É vedado ao membro da Corporação, sob qualquer justificativa ou pretexto, adotar as seguintes condutas:

- I – Abandonar o serviço sem autorização prévia e expressa do Comando da Corporação;
- II – Receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou gratificação, em dinheiro ou espécie, de particulares, em razão de serviços prestados no exercício de suas atribuições funcionais;
- III – Dedicar-se a atividades estranhas à função de Guarda Municipal que, de forma direta ou indireta, comprometam a eficiência, disponibilidade ou regularidade do serviço de vigilância, ainda que realizadas em período diurno;
- IV – Faltar ao serviço sem prévia dispensa; ausentar-se do setor de patrulhamento ou trocar de local com outro servidor sem autorização do superior hierárquico, salvo nos casos de atendimento emergencial devidamente justificado;
- V – Utilizar arma de fogo fora das hipóteses estritamente previstas em lei, sendo permitida apenas em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, conforme os princípios da proporcionalidade e da legalidade;
- VI – Exercer funções típicas da atividade policial civil ou militar, exceto quando expressamente designado sob supervisão direta do Delegado de Polícia e mediante autorização prévia da Diretoria competente.

### Relação das Transgressões

#### Da Advertência

**Art. 46.** A pena de advertência será, preferencialmente, verbal, podendo ser aplicada por escrito, constituindo-se objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal competente para registro nos assentamentos funcionais.

**Art. 47.** Será punido com **advertência** o Guarda Municipal que demonstrar negligência no desempenho de suas atribuições funcionais ou que incorrer em qualquer das seguintes infrações disciplinares:

- I – Aconselhar subordinado ou colega de igual hierarquia a faltar ao serviço ou a abandonar a Corporação;
- II – Omitir saudação a superior hierárquico ou autoridade constituída, ainda que estejam em trajes civis;
- III – Deixar de retribuir saudação feita por subordinado ou colega de mesma patente;
- IV – Tratar superior hierárquico de forma excessivamente íntima, inadequada ou desrespeitosa, seja verbalmente ou por escrito;
- V – Demorar-se injustificadamente para atender convocação de superior, ainda que fora do horário ordinário de expediente;
- VI – Esquivar-se do cumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou moral que



comprometam sua conduta pública ou privada;

VII – Frequentar bares, casas noturnas ou estabelecimentos considerados incompatíveis com a dignidade do cargo, durante o horário de serviço e sem justificativa funcional;

VIII – Omitir ou retardar a comunicação de alteração de endereço residencial ao setor competente da Corporação;

IX – Omitir, suprimir ou retardar, em nota de ocorrência ou outro documento oficial, informações relevantes e indispensáveis à elucidação dos fatos;

X – Acessar, sem autorização, dependências da Guarda Municipal cuja entrada seja restrita ou expressamente vedada;

XI – Utilizar equipamentos, uniformes ou acessórios não regulamentares, em desacordo com as normas institucionais;

XII – Utilizar linguagem desrespeitosa ou descortês no trato com subordinados, colegas ou cidadãos em geral;

XIII – Omitir-se injustificadamente da revista de pessoas por ele detidas, em situações que exijam o procedimento;

XIV – Tratar de maneira desrespeitosa, inadequada ou ofensiva seus pais, cônjuge, filhos ou parentes próximos;

XV – Agir com **negligência**, imprudência ou desatenção no exercício de suas funções, comprometendo a eficácia e a segurança do serviço.

**Art. 48.** É vedado ao servidor, no exercício da função e quando uniformizado:

I – Apresentar-se com costeletas, barba, bigode ou cabelos crescidos, desalinhados ou em desconformidade com os padrões de asseio e disciplina estabelecidos por Ordem de Serviço expedida pelo Comandante, aplicável aos servidores do sexo masculino;

II – Utilizar adornos como brincos, piercings, correntes, pulseiras ou qualquer outro enfeite visível que comprometa a apresentação pessoal, a neutralidade, a disciplina e a imagem institucional, salvo em caso de prescrição médica ou condição religiosa previamente comunicada e autorizada pela chefia imediata;

III – Manter unhas desproporcionais, longas, mal cuidadas, que destoem dos padrões de sobriedade exigidos pela função pública.



**Art. 49.** Para servidores do sexo feminino, a apresentação pessoal deve atender, além do disposto no artigo anterior, aos seguintes critérios:

- I – Cabelos obrigatoriamente presos, em formato de coque, quando em serviço operacional ou em uso do uniforme;
- II – Unhas devidamente cuidadas, lixadas e, quando esmaltadas, em cores claras, neutras e discretas;
- III – Maquiagem leve, de aparência natural, vedando-se tons vibrantes, excessivos ou destoantes da formalidade da função.

**Parágrafo Único:** Na reincidência das infrações previstas nos artigos anteriores, será aplicada a pena de repreensão.

#### Da Repreensão

**Art. 50.** A pena de repreensão será aplicada por escrito, nas seguintes formas:

I – Em boletim reservado.

**Parágrafo único.** A pena de repreensão será imposta ao Graduado ou Guarda Municipal que descumprir dever funcional ou que incorrer em qualquer das infrações disciplinares abaixo elencadas:

- I – Afastar-se do posto de vigilância ou de local onde deva permanecer por força de lei ou ordem superior, sem justificativa plausível;
- II – Apresentar-se ao serviço com atraso, salvo se por motivo alheio à sua vontade;
- III – Apresentar-se trajando uniforme diverso daquele determinado para o serviço, solenidade ou ato oficial;
- IV – Apresentar comunicação, representação ou queixa infundada ou destituída de veracidade;
- V – Atender o público com base em critérios pessoais ou preferências subjetivas;
- VI – Atrasar, sem motivo justificado:
  - a) A entrega de objetos encontrados ou apreendidos;
- VII – Provocar ou contribuir para discórdias, intrigas ou desavenças entre membros da Corporação;
- VIII – Infringir normas de trânsito relativas a veículos ou pedestres, ou contrariar medidas de caráter policial, salvo em casos de comprovada necessidade pública;
- IX – Deixar de atender reclamação legítima de subordinado ou impedir seu direito de recurso à



- autoridade superior, quando necessário;
- X** – Deixar de deter ou conduzir à autoridade competente colega ou subordinado que se portar de forma inadequada em local público;
- XI** – Omitir, injustificadamente, informações de sua responsabilidade funcional;
- XII** – Discutir em público ou nas dependências da Guarda Municipal, quando uniformizado;
- XIII** – Emprestar, sem autorização, peças de uniforme, equipamentos ou materiais da Corporação, salvo em situações excepcionais de gravidade justificada;
- XIV** – Realizar rondas ou inspeções com irregularidades;
- XV** – Fumar durante o serviço, na presença de superiores, em cerimônias formais ou em locais proibidos;
- XVI** – Interceder em favor da liberação de pessoa detida;
- XVII** – Consumir bebida alcoólica durante o exercício de policiamento ou qualquer atividade de serviço;
- XVIII** – Deixar de adotar, tempestivamente, providência legal de sua competência;
- XIX** – Deixar de comparecer à sede da Corporação, durante folga, em caso de convocação por ameaça à ordem pública, sem motivo justificável;
- XX** – Transmitir ordens de forma imprecisa, ambígua ou que dificulte o fiel cumprimento da instrução;
- XXI** – Recusar-se a fornecer, quando solicitado por autoridade competente, dados referentes à sua identidade funcional;
- XXII** – Deixar de apresentar-se, no prazo regulamentar, sem justificativa:
- a) À autoridade competente, quando requisitado para depor ou prestar declarações;
  - b) Após a conclusão de serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- XXIII** – Permitir que subordinado exerça função incompatível com suas atribuições legais ou vedada por regulamento;
- XXIV** – Intervir em matéria de competência de autoridade superior, relativa a assuntos disciplinares ou administrativos da Corporação;
- XXV** – Queixar-se ou representar contra superior hierárquico de forma contrária às normas regulamentares;
- XXVI** – Utilizar no uniforme insígnias, distintivos ou símbolos de entidades particulares, de cunho religioso, político, esportivo ou outros não autorizados;
- XXVII** – Empregar gírias em comunicações ou documentos oficiais, salvo quando



imprescindíveis para a fiel reprodução dos fatos, devendo, nesse caso, constar entre aspas;

**XXVIII** – Negligenciar o zelo e a guarda do armamento, uniforme, equipamento ou qualquer bem da Corporação sob sua responsabilidade;

**XXIX** – Tomar partido, de forma pública, em competições esportivas, quando uniformizado.

**Parágrafo único.** Quando caracterizados **dolo, má-fé** ou **reincidência**, a infração será punida com **pena de suspensão**.

### Da Suspensão

**Art. 51.** A pena de suspensão será aplicada em casos de faltas graves e consistirá no afastamento temporário do exercício do cargo, com perda total dos vencimentos ou salários, bem como de todas as demais vantagens decorrentes do exercício do cargo.

**Parágrafo Único:** A pena de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 52.** Constituem **transgressões disciplinares puníveis com pena de suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias**, as seguintes condutas praticadas pelo Guarda Municipal:

**I** – Abandonar o serviço antes do horário regulamentar ou assumi-lo após o horário previsto, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente;

**II** – Promover ou apoiar manifestações de apreço ou despreço no interior das dependências da Corporação, bem como demonstrar solidariedade com tais manifestações;

**III** – Realizar, no interior da Guarda Municipal ou durante o serviço, operações de compra, venda, aluguel ou penhor de quaisquer objetos;

**IV** – Criticar, de forma pública ou entre colegas, atos praticados por superior hierárquico no exercício de suas funções ou em decorrência destas;

**V** – Abandonar posto especial de vigilância, prédio interditado, repartição pública ou qualquer outro local cuja guarda lhe tenha sido confiada;

**VI** – Omitir-se quanto à comunicação de irregularidades, abusos ou desvios de conduta dos quais tenha ciência, deixando de informar seu superior imediato;

**VII** – Abster-se de prestar auxílio imediato que esteja ao seu alcance para a preservação ou restabelecimento da ordem pública;

**VIII** – Recusar-se a executar serviço policial de urgência solicitado por cidadão, colega ou por ordem superior ou autoridade competente;

**IX** – Dormir ou entreter-se com atividades alheias ao serviço durante o expediente;



- X – Divulgar ou espalhar boatos, notícias falsas ou imprecisas que comprometam a disciplina, a ordem ou a imagem institucional da Corporação;
- XI – Faltar com a verdade, especialmente quando disso resultar prejuízo ou dano;
- XII – Fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes quando uniformizado ou em serviço;
- XIII – Induzir superior hierárquico a erro mediante prestação de informações imprecisas ou inverídicas;
- XIV – Introduzir, distribuir ou promover, em dependências da Guarda Municipal ou em locais públicos, publicações, panfletos, estandartes ou jornais de cunho subversivo ou que atentem contra a moral, a ética ou a disciplina;
- XV – Deixar de comunicar, de forma imediata, o extravio ou dano a peças do uniforme, armamento, equipamento ou qualquer material sob sua responsabilidade;
- XVI – Impedir, injustificadamente, que subordinado formule queixa ou representação contra si, nos termos da legislação vigente;
- XVII – Praticar atos ofensivos à moral ou aos bons costumes, seja por gestos ou palavras;
- XVIII – Permutar turnos ou serviços sem a devida autorização da autoridade hierárquica competente;
- XIX – Simular estado de moléstia ou enfermidade com o intuito de obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem indevida;
- XX – Solicitar ou permitir a intervenção de terceiros estranhos à Corporação para obtenção de favores, vantagens ou benefícios pessoais;
- XXI – Realizar suas funções com descaso ou má vontade deliberada, de modo a comprometer a eficiência do serviço;
- XXII – Praticar atos de injustiça, abuso de poder ou perseguição pessoal contra subordinado;
- XXIII – Utilizar a arma de fogo sem necessidade evidente, contrariando os princípios da proporcionalidade e legalidade;
- XXIV – Praticar, na vida privada, atos que, por sua natureza, possam ensejar escândalo público e afetar a reputação funcional.

**Parágrafo único.** No caso de **reincidência**, a infração será punida com **pena de suspensão aplicada em dobro**, observada a gravidade e as circunstâncias do fato.

**Art. 53.** Configuram **transgressões disciplinares puníveis com pena de suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) dias**, as seguintes condutas atribuídas ao servidor da Guarda Municipal:



- I – Ceder, alugar, emprestar, penhorar ou vender a terceiros, com ou sem fins lucrativos, quaisquer peças de uniforme ou equipamentos da Corporação, estejam estes novos ou usados;
- II – Realizar ou estimular discussões de cunho político-partidário ou religioso, durante o expediente, nas dependências da sede da Corporação ou em locais vinculados ao serviço;
- III – Provocar ou participar de desordens, tumultos ou qualquer tipo de agitação contrária à disciplina institucional;
- IV – Recusar-se, de forma obstinada e injustificada, a cumprir ordem legalmente emanada de autoridade competente;
- V – Aconselhar, induzir ou incitar o descumprimento ou o retardamento no cumprimento de ordem legal ou determinação funcional.

**Parágrafo único.** No caso de **reincidência**, a infração será punida com **suspensão em dobro**, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 54.** Constituem **transgressões disciplinares puníveis com suspensão de 5 (cinco) a 10 (dez) dias**, as seguintes condutas:

- I – Censurar publicamente autoridades constituídas ou superiores hierárquicos, salvo quando se tratar de trabalho técnico, assinado e devidamente fundamentado, com finalidade doutrinária ou instrucional;
- II – Ofender, por palavras, gestos ou atitudes, superiores, colegas de igual hierarquia ou subordinados, atentando contra a dignidade funcional;
- III – Proferir ameaças contra superior hierárquico ou subordinado, seja no exercício da função ou fora dele;
- IV – Faltar com respeito, por qualquer meio, a magistrado, parlamentar, diplomata ou outra autoridade civil ou militar regularmente constituída;
- V – Fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Municipal ou durante o exercício do serviço;
- VI – Introduzir, sem autorização superior, bebidas alcoólicas, materiais inflamáveis ou explosivos nas dependências da Corporação;
- VII – Participar de jogos considerados proibidos por lei, regulamento ou norma institucional;
- VIII – Representar oficialmente a Guarda Municipal em atos, eventos ou solenidades sem a devida autorização da autoridade competente;
- IX – Utilizar-se do anonimato para a prática de atos funcionais, denúncias ou comunicações que



exijam identificação;

X – Valer-se da condição de policial ou servidor da segurança para perseguir desafetos pessoais ou promover represálias;

XI – Agredir fisicamente colega de igual hierarquia, seja em serviço ou fora dele, atentando contra o decoro e a disciplina institucional.

**Parágrafo único.** Na hipótese de **reincidência**, a penalidade será aplicada com **suspensão em dobro**, observado o devido processo disciplinar.

**Art. 55.** Constituem **transgressões disciplinares puníveis com suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias**, as seguintes infrações funcionais:

I – Utilizar-se da condição de Graduado ou Guarda Municipal para exercer atividades estranhas às suas funções legais ou para obter vantagem pessoal, direta ou indiretamente;

II – Empregar **violência desnecessária** na realização de prisões, detenções ou abordagens, contrariando os princípios da legalidade e proporcionalidade;

III – Omitir-se quanto à obrigação de garantir a **integridade física** de pessoas sob sua custódia, presas ou detidas, durante a atuação institucional;

IV – Recusar-se a prestar auxílio a autoridade pública ou a seus agentes, quando legalmente solicitado e no exercício de suas atribuições;

V – Assumir, sem autorização prévia, qualquer despesa em nome da Guarda Municipal, ainda que presumivelmente legítima;

VI – Praticar **ato obsceno** em público, em serviço ou fora dele, comprometendo a imagem e a honra funcional.

#### Da Exclusão

**Art. 56.** A **pena de exclusão** será aplicada ao Graduado ou Guarda Municipal nos casos de cometimento das seguintes infrações de natureza gravíssima:

I – **Abandono de cargo ou função**, caracterizado pela ausência prolongada e injustificada ao serviço;

II – Prática de **procedimento irregular de natureza grave**, que comprometa de forma substancial a disciplina, a hierarquia ou a imagem institucional da Corporação;

III – **Ausência ao serviço**, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;



IV – Prática de **insubordinação grave**, mediante ato de resistência ou desacato ostensivo à autoridade legalmente constituída;

V – Prestação de **declarações falsas**, com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para terceiros, dentro ou fora do exercício da função.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se **abandono de cargo ou função** o não comparecimento injustificado ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos comprovados de **força maior** ou **coação ilegal**.

#### Das Disposições Finais

**Art. 57.** O direito de pertencer à carreira, nos casos em que isso seja possível, é direito indisponível do funcionário público.

**Art. 58.** Os casos omissos no presente Regulamento Disciplinar serão resolvidos, em sua parte administrativa e disciplinar, pelo Diretor Administrativo da Guarda Municipal.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 28 de Agosto de 2025

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que, conforme ementa, dispõe sobre o “Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Holambra – SP e dá outras providências”.

A presente proposição visa atender ao interesse público no que tange à segurança pública do Município de Holambra, de maneira eficiente e economicamente viável. Considerando o aumento da violência nos municípios vizinhos, bem como em todo o Estado e País, é notória a necessidade de adequação do regulamento disciplinar, conforme segue delineado.

A Guarda Municipal é integrante do Sistema de Segurança Pública, devendo atuar para proteger os direitos humanos, a cidadania e as liberdades públicas, além de preservar a vida, reduzir o sofrimento e minimizar perdas.

Além disso, a Guarda Municipal deve realizar patrulhamento preventivo e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, podendo efetuar prisões em flagrante, sempre respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

A Lei nº 13.022, de 2014, estabelece os princípios mínimos para a atuação das Guardas Municipais. Destaca-se ainda que o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º dessa lei.

A necessidade de adoção de medidas eficazes por parte do Poder Executivo para minimizar os riscos de violência no âmbito municipal é inegável. Contudo, é essencial assegurar a economicidade dos recursos públicos, garantindo o cumprimento do princípio da eficiência na Administração Pública.

Nobres Vereadores, além das vantagens administrativas e operacionais proporcionadas pela aprovação do presente projeto, destacamos a importância de fortalecer a atuação da Guarda Municipal em prol da segurança e do bem-estar da população de Holambra.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos a atenção dos ilustres membros desta Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**

**Prefeito Municipal**